



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00029/2022

EDITAL

A presente licitação será regida pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aguiar-PB, designado pela Portaria nº 01/2022 de 03 de janeiro de 2022, vem pelo presente processo convidar V. S^a. à apresentar cotação de preço no formulário padronizado de proposta, anexo, ou modelo próprio, a fim de participar da licitação, tipo menor preço por item, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, e as condições deste Edital, a realizar-se na sala da Comissão, situada na rua Irineu Lacerda, s/nº, centro, Aguiar – PB. Cujas aberturas serão no dia **26 de julho de 2022, às 08:30 (oito e trinta)** horas no endereço acima. Não havendo recursos, as propostas serão abertas neste mesmo dia e horário.

1 - DA ABERTURA

1.1 – A Comissão receberá os envelopes de habilitação e proposta de preços em sessão pública a ser realizada conforme abaixo mencionado:

Local: Prefeitura Municipal de Aguiar

Rua Irineu Lacerda, s/nº - Centro

Horário: 08:30

Data: 26 de julho de 2022

1.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o dia e horário conforme publicação.

2. – OBJETO

A presente licitação tem por objeto a aquisição de material de expediente, destinados a custear as ações de saúde no município de Aguiar – PB, atendendo ao convênio nº 0144/2022, celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal com a Prefeitura Municipal de Aguiar – PB, conforme plano de trabalho, Termo de Referência e demais anexos.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

3.- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Somente poderão participar da presente TOMADA DE PREÇOS, **empresas cadastradas (art. 22 § 2º da Lei 8.666) na Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Aguiar, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, cujo certificado esteja em vigor e que atendam às condições deste Edital.**

3.2 – Somente poderão participar da presente licitação, empresas que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.3 – Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.4 – A Secretaria Municipal de Educação adota a política de não manter depósito para distribuição dos gêneros destinados a merenda dos alunos das escolas municipais. Assim, os produtos destinados à confecção de merenda devem ser entregues diretamente às escolas; em consequência, a empresa fornecedora dos produtos deve ter condições de entregar os gêneros alimentícios SEMANAL. Em razão do exposto.

4. – DA HABILITAÇÃO

Serão considerados habilitados no certame as empresas que apresentarem os seguintes documentos dentro da validade:

4.1 - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores em vigor, devidamente registrado no Órgão de Registro de Comércio competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.
- b) Em se tratando de empresa individual apresentar o requerimento empresarial.
- c) Cédula de identidade do(s) sócios e dirigente(s) para ambos os itens.

4.2 - RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, emitido no de 2022;
- b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação (CRS), expedida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

- e) Prova de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado, do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria da Fazenda do Município do domicílio ou sede da licitante;

4.3 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica do licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da data de sua emissão ou certidão/declaração de demonstração de viabilidade econômica para possível contratação futura, caso encontre-se em processo de recuperação judicial, desde que atenda os princípios da Lei nº 11.101/05.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE do Exercício Social de 2021, que comprovem sua boa situação financeira, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, apresentados na forma a seguir ou autenticação do SPED junto à Receita Federal do Brasil, para comprovação da boa situação financeira da licitante.
 - b.1. Tratando-se de Sociedade Anônima, Publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a Sede da Licitante, e em outro jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a Sede da Licitante e comprovação de autenticação pelo Órgão de Registro do Comércio Competente do Estado do domicílio ou Sede da Licitante;
 - b.2. As demais Sociedades, caso exigível, deverão apresentar o Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE em conformidade com a Legislação Civil Vigente, extraídos do Livro Diário ou Livro de Balanço, assinados pelo representante legal da Empresa e por Contador Registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, devidamente autenticado pelo Órgão de Registro do Comércio Competente do Estado do Domicílio ou Sede da Licitante, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento também autenticados pelo referido Órgão.
- c. As Empresas que ainda não encerraram o seu primeiro Exercício Social deverão apresentar, para tanto, o Balanço de Abertura obedecidos aos aspectos legais e formais de sua elaboração.
- d) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, este com firma reconhecida, de que presta o objeto deste edital com zelo, prontidão e eficiência. Atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir com firma reconhecida.

4.4 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTROS:

- a) Alvará de localização e funcionamento, expedido pelo Município sede.

4.5 - **Certificado de Registro Cadastral da PMA** emitido até o terceiro dia anterior à data marcada para o recebimento dos envelopes, ou prova de que solicitou o cadastramento no



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

mesmo prazo, neste caso ficando a habilitação condicionada a aprovação do cadastro, conforme art. 22, § 2º da Lei 8.666/93.

4.6 – **Declaração**, assinada pelo representante legal da empresa, expressa onde o licitante declare inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

4.7 – **Declaração**, assinada pelo representante legal da empresa, que cumprirá a determinação constitucional, prevista no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

4.8 - Os documentos acima mencionados serão apresentados na sequência acima indicada, em original ou por cópia autenticada em cartório. Em sendo fotocópias não autenticadas, apresentar originais para conferência e autenticação por um membro da Comissão, quando da abertura do envelope de habilitação. **Para os documentos que não consta a data de validade será considerada dos últimos 30 dias.**

4.9 - A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo o seguinte endereçamento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 00029/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
NOME DO LICITANTE:

5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

Deverão constar da proposta de preços os seguintes documentos:

5.1 – Carta proposta, preenchida conforme modelo anexo a este edital, ou modelo próprio, por meio eletrônico, contendo valor unitário e valor global da proposta de preços, em 01 (uma) via, **marca do produto**, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante ou participante, a não apresentação da marca no item será desclassificado o mesmo.

5.2 – O prazo de validade da Proposta de Preços, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega.

5.3 - A proposta de Preços deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo o seguinte endereçamento:



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 00029/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
NOME DO LICITANTE:

5.4 - Nos preços deverão estar inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos como: frete, impostos, taxas, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros;

5.5 - A Prefeitura Municipal se responsabiliza somente pelo pagamento do valor dos produtos, sem a inclusão de despesas adicionais, tais como as mencionadas no item anterior.

5.6 - O Município não arcará com despesas indenizatórias em casos de ocorrências de acidentes ou sinistro, na viagem com a entrega entre o fornecedor e o Município, como também se isentando das responsabilidades civis e penais.

6 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 – Os envelopes Nº 01 e 02 Documentos e Proposta de Preços deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação na data, horário e local acima especificados, por intermédio de cada representante.

6.1.1 – Depois da hora marcada, nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão, devendo neste caso, ser o fato consignado na respectiva ata.

6.2 - Quando da entrega dos envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, o representante legal do proponente deverá **apresentar separadamente**, no local, data e hora indicados no preâmbulo deste Edital será realizado o **CRENCIAMENTO** dos representantes legais das Licitantes, mediante apresentação de documento que comprove esta situação, conforme abaixo:

Na Condição de Procurador - Documento Oficial de Identidade e Instrumento Público ou Particular de Procuração (neste caso com firma reconhecida) ou carta de credenciamento que comprove a outorga de poderes, na forma da Lei, para praticar todos os atos inerentes ao certame, expedida pela Licitante, impressa por meio eletrônico, em papel timbrado e assinatura com firma reconhecida;

- CNPJ emitido no ano de 2022;
- Carta de credenciamento ou Declaração Pública ou particular (com firma reconhecida);
- Declaração de micro empresa.

Na Condição de Sócio, Proprietário ou Dirigente da Sociedade - Documento Oficial de e cópia do Contrato Social e Alterações Subsequentes ou Contrato Consolidado Registrado



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

no Órgão de Registro de Comércio Competente ou documentação na qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da Licitante.

- CNPJ emitido no ano de 2022;
- Carta de credenciamento ou Declaração Pública ou particular (com firma reconhecida)
- Declaração de micro empresa.

6.3. A Documentação de Credenciamento do Representante que se fizer representar legalmente na presente Licitação deverá ser entregue fora dos Envelopes: Habilitação e Proposta de Preços, antes do início do recebimento dos mesmos.

6.4. A não apresentação do documento de credenciamento ou a sua incorreção não impedirá a participação da Licitante no certame, porém impossibilitará o representante de se manifestar e responder pela Empresa, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos.

6.5. Cada Licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta Licitação e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

6.6. Não será admitida a representação concomitante de um mesmo representante para mais de uma Empresa Licitante.

6.7. Somente os representantes legais, credenciados e identificados na forma dos sub itens 6.2, presentes na sala de reunião (local de realização da licitação), os membros da Comissão e os Técnicos eventualmente por esta convidados é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. As demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, vedada qualquer interferência.

6.9. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

6.10. Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, proceder-se-á a abertura dos envelopes.

6.11. Os envelopes contendo a documentação, que se refere à habilitação, serão abertos na presença dos interessados que procederão à conferência de validade da referida documentação e demais exigências decorrentes deste Edital. Os documentos serão rubricados pelos participantes e pelos membros da Comissão de Licitação.

6.12. Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente, poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pelo própria Comissão para dirimir dúvidas, principalmente quando estiver recebido documentos via correio, como também para a verificação da autenticidade dos documentos pela internet..

6.13. Ocorrendo a hipótese prevista no sub-item anterior, os envelopes de Propostas de Preços, serão lacrados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos participantes, ficando sob a guarda da mesma, para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de Abertura ou através de comunicação publicada no jornal a nível de Estado.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

6.14. Concluído o exame da documentação de que trata os “Envelopes nº 01”, serão relacionadas as licitantes julgadas inabilitadas, às quais devolvidos os “Envelopes nº 02”, após adotadas as precauções de praxe sobre sigilo das propostas, e desde que não tenha havido recurso, ou se ocorrido, após a sua denegação;

6.15. Em data previamente estabelecida, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos Envelopes Nº 2;

6.16. Na ocorrência de adiamento dos trabalhos o reinício dar-se-á com a identificação dos representantes, de acordo com os sub itens 6.2. Na hipótese de tratar-se do mesmo representante já identificado, a este bastará exibir documento de identidade fé pública.

6.17. Qualquer declaração, contestação ou impugnação apresentada pelas licitantes, deverá constar das respectivas Atas, as quais deverão ser, obrigatoriamente, assinadas pelos membros da comissão e representantes das licitantes. Ocorrendo recusa à assinatura por qualquer licitante, tal fato deverá ser registrado na Ata.

7 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

7.1 – No julgamento das Propostas de Preços será levada em consideração o tipo de licitação fixado no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 45, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores qual seja, o de menor preço por item.

7.2 – Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital bem como aquelas que apresentarem preços, unitários ou globais, excessivos ou manifestamente inexequíveis. Em caso de divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os unitários.

7.2.1 – Consideram-se manifestamente inexequíveis os preços globais cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta) do menor preço pesquisado.

7.3 - No caso de desclassificação de todas as propostas, serão convocados os participantes para, no prazo de 08 (dias) úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 48, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.4 – Será considerada vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e seus Anexos, e ofertar o MENOR PREÇO POR ITEM.

7.5 – No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais Propostas de Preços, como critério de desempate, será realizado sorteio para a escolha do vencedor, mediante prévia convocação de todos, conforme estabelece o parágrafo 2º do artigo 45, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.6 – Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

7.7 – A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao Julgamento da presente Licitação, submeterá o seu resultado à deliberação do Exmo. Prefeito Municipal com vistas à homologação, observadas os prazos recursais.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

7.8 – Consoante reza a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a Administração caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação, sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, através de despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido à assinatura do “Termo de Contrato”, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9 – A decisão da Comissão, somente será considerada definitiva, após homologação e as intimações dos respectivos atos serão procedidos nos termos do § 4º do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.10 – A firma adjudicatária deverá assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação feita pelo Órgão e/ou entidade ao preposto da licitante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da faculdade de a Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 e seus parágrafos.

8 – DO CONTRATO

8.1 – A Prefeitura Municipal de Aguiar convocará o licitante vencedor para assinar o “Termo de Contrato”, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93;

8.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato”, conforme estabelecido no sub-item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se penalidades a que se refere a Lei nº 8.666/93;

8.3 – É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.4 – O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

8.5 – Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

8.6 – Caberá à Contratante providenciar a publicação do extrato do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

09 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

09.1 – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

09.2 – Fiscalizar e acompanhar o recebimento dos produtos.

09.3 – Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência com a entrega, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

09.4 – A Contratante não se obriga a adquirir, durante a vigência do contrato, os produtos nas quantidades total licitada e constante no anexo I deste edital, mas apenas as quantidades suficientes para atender as suas necessidades.

10 – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta licitação, aquele que aceitando-a sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que teriam viciado o processo licitatório, hipótese em qual tal interposição não terá efeito de recurso.

10.2 - A licitante será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento no ato do recebimento dos produtos.

10.3 - Fornecer os produtos de boa qualidade, com prazo de validade vigente e embalagem em boas condições, de acordo com a proposta de preços em qualquer quantidade e sem nenhum custo adicional para o município.

10.4 – O fornecedor que não atender a dois pedidos consecutivos no prazo de quarenta e oito horas entre o primeiro pedido e o segundo, será rescindido o contrato automaticamente e publicado na imprensa oficial como empresa inidônea.

11 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços propostos serão firmes e irrevogáveis.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A despesa decorrente com a aquisição dos produtos da presente licitação correrá à conta de recursos do orçamento próprio: 02.071 - 10.301.1008.2035 – gestão e manutenção da atenção básica, 15.00.1002 – recursos não vinculados de impostos saúde, 16.21.0000 – transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - 3390.30 material de consumo; 10.302.2014,2039 – gestão e manutenção de alta e média complexidade, 15.00.1002 – recursos não vinculados de impostos saúde, 16.21.0000 – transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - 3390.30 material de consumo. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplimento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

13 – DO PAGAMENTO E ENTREGA

13.1 – O pagamento dos produtos será realizado na tesouraria da Prefeitura, em única parcela até o dia 30 do mês subsequente, mediante documento fiscal com visto e atestado de recebimento dos produtos.

13.2 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, art. 78, XV da Lei nº 8666/93;

14 – DA RESCISÃO

14.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei citada.

15 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

15.1 – Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.2 – A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15.3 - No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atraso na entrega e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 3,0 % (três por cento) ao dia, calculada sobre o valor total Contratual, até o limite de trinta dias, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

16.2 – A sanção de advertência de que trata o sub item 16.1, letra a poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das determinações necessária à regularização das faltas ou defeitos observados nos produtos;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos para Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

16.3 – O valor das multas referidas na alínea b do sub item 16.1 poderá ser descontado de qualquer pagamento, do contrato.

16.4 – A penalidade estabelecida na alínea d, sub item 16.1, será da competência exclusiva do Exmo. Prefeito Municipal.

17 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 – Dos atos praticados pela Administração caberão os seguintes recursos, dentre do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das Propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I Lei nº 8.666/93 e alterações.
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

17.2 - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

17.3 – Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, de decisão (indicar a autoridade, conforme o caso), na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

17.4 – A intimação dos atos referidos no sub item 17.1 alíneas a, b, c e d, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no sub item 8.3, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

17.5 – O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do sub item 17.3, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos, por meios usuais como: correios e email cpl@aguiar.pb.gov.br.

17.6 – Interposto o recurso será comunicado os demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, por meios usuais como: correios e email cpl@aguiar.pb.gov.br.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

17.7 – Os recursos deverão ser manifestados por escrito, protocolados e dirigidos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade, por meios usuais como: correios e email cpl@aguiar.pb.gov.br.

17.8 – Decairá do direito de impugnar perante a administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-o sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, por meios usuais como: correios e email cpl@aguiar.pb.gov.br.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta;

18.2 – É vedada a sub-contratação parcial ou total dos produtos, objeto desta licitação;

18.3 – A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

18.4 - Compõem o presente Edital:

-Anexo I com as quantidades;

-Minuta do Contrato;

-Modelo das declarações.

18.5 – Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão dirigidos por escrito ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou através do fax: 0**83-3499-1180, email cpl@aguiar.pb.gov.br até cinco dias antes da reunião de recebimento das propostas, o qual responderá dentro do prazo de três dias através de circular dirigida a todos licitantes.

18.6 – Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Piancó.

Dê-se a divulgação prevista no Art. 21 da Lei nº 8.666/93.

Aguiar – PB, 05 de julho de 2022.

Adriana Aparecida de Assis
ADRIANA APARECIDA DE ASSIS

Presidente da CPL

Maria de Fatima M. de Caldas
MÁRIA DE FATIMA MATIAS DE CALDAS

Membro

Luciano Lopes Pereira
LUCIANO LOPES PEREIRA

Membro

ANEXO AO EDITAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CUSTEAR AS AÇÕES DE SAÚDE

ITENS	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL
01	Agenda média 145mmx205mm c/168fls	UND	50		
02	Álcool gel 70%	UND	250		
03	Apontador	UND	100		
04	Borracha ponteira	UND	100		
05	Caderno 10 mat. Capa dura	UND	100		
06	Caixa arquivo plástico	UND	200		
07	Caneta esferográfica	UND	1.000		
08	Classificador A-Z	UND	88		
09	Classificador plástico transparente com ferragem	UND	100		
10	Clipe 3/0 (caixa c/ 100und)	UND	100		
11	Clipe 4/0 (caixa c/ 100und)	UND	100		
12	Clipe 6/0 (caixa c/100und)	UND	80		
13	Clipe 8/0 (caixa c/100und)	UND	80		
14	Cola 500g	UND	60		
15	Cola Bastão 20g	UND	60		
16	Cola isopor 90g	UND	15		
17	Corretivo 18ml	UND	60		
18	Extrator de grampos	UND	30		
19	Fita adesiva transparente 45mmx50m	UND	150		
20	Grampeador G 240 folhas	UND	20		
21	Grampeador M 50-100 folhas	UND	20		
22	Grampeador P 30-50 folhas	UND	10		
23	Grampo 23/3 com 1000 um	CX	15		
24	Grampo 26/6 com 5000 um	CX	16		
25	Lápis grafite	UND	500		
26	Livro Ata com 100 folhas	UND	20		
27	Livro ponto com 100 folhas	UND	20		
28	Papel A4 com 10 resmas	CX	346		
29	Perfurador G 60 folhas	UND	10		
30	Perfurador M 35-35 folhas	UND	10		
31	Perfurador P 10 folhas	UND	10		
32	Pilha G	UND	20		
33	Pilha M	UND	30		
34	Pilha P	UND	55		
35	Régua 30cm	UND	60		
36	Tesoura G	UND	20		
37	Tesoura P	UND	20		
38	Tinta p/ carimbo 40ML	UND	60		




39	Envelope G	UND	200		
40	Envelope M	UND	200		
41	Envelope P	UND	200		
42	Tonner para impressoras a laser	UND	20		
43	Mouse pad	UND	30		
44	Mouse com fio	UND	30		
45	Pen drive 8 GB	UND	15		
46	Benjamins tomada	UND	100		
47	Fita isolante	UND	100		
48	Lâmpada de LED	UND	100		
49	Espelho para interruptores	UND	100		
50	Interruptores	UND	100		
51	Disjuntores	UND	30		
52	Goma elástica (pct com 100 unid)	UND	20		
TOTAL					

Adriana Aparecida de Assis
ADRIANA APARECIDA DE ASSIS
 PRESIDENTE DA CPL



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

MINUTA DE CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
Nº _____/2022.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPDIENTE QUE
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E A EMPRESA
....., NA FORMA ABAIXO :

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa....., CNPJ de nº....., com sede ànº:.....Estado:....., neste ato representado por....., doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento de material de expediente para a **CONTRATANTE**, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, e conforme o Edital da Tomada de Preço nº 00029/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço – 00029/2022, e a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte Contratante.

CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui-se objeto deste Contrato, a aquisição de material de expediente, destinados a custear as ações de saúde do município de Aguiar-PB, atendendo ao convênio nº 0144/2022, atendendo solicitação da Secretaria de Administração.

CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência

A vigência deste Contrato vai da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único: É vedada a prorrogação do presente contrato.

CLAUSULA QUARTA – Das condições para o fornecimento de Material de Expediente:

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, adquirir do licitante vencedor, apenas as quantidades suficientes para atender as suas necessidades, não se obrigando por tanto a adquirir a quantidade total dos produtos licitados, constantes no anexo I do edital.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento de material de expediente será efetuado, pela **CONTRATADA**, mediante **Ordem de Compra**, por escrito, emitida pela **CONTRATANTE**, discriminando o tipo de material e a quantidade, à medida de suas necessidades;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

Parágrafo Segundo – A **Ordem de Compra** referida no parágrafo anterior, será emitida em 02 (duas) vias, sendo a 2ª via encaminhadas à CONTRATADA;

Parágrafo Terceiro – Somente serão aceitos pela CONTRATANTE, o material de expediente que estiverem rigorosamente dentro das especificações contidas na TP Nº 00029/2022.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, mensalmente, e durante o prazo contratual, o valor dos materiais de expediente fornecidos naquele mês. Os preços unitários do material de expediente são os constantes da proposta da CONTRATADA, desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº 00029/2022.

Parágrafo Primeiro – O valor global do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ (.....), correspondente ao custo total do fornecimento de material de expediente licitados, para consumo no prazo de vigência, ressalvado o disposto na cláusula quarta deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Segundo – Os preços propostos serão firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Prazos e Local de Entrega

O licitante vencedor fica obrigado entregar os produtos no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), não sendo atendido o pedido no prazo, pode ser renovado o pedido por igual período, o não atendimento será rescindido o contrato automaticamente e publicado na imprensa oficial como empresa inidônea.

Parágrafo Primeiro – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo Segundo - Considera-se como início de contagem de tempo, para efeito de entrega de material de expediente, a data de recebimento da **Ordem de Compra** pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – O prazo de entrega será fixo e improrrogável, salvo motivos de força maior comprovados pelo fornecedor e aceitos expressamente pela CONTRATANTE, tais como interesse público, guerra, revolução, mobilização, greves, boicotes, blackout, etc. Comprovado o motivo, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pela CONTRATANTE, por escrito, por igual período de dias em que perdurar o evento causador do atraso.

Parágrafo Quarto – Os materiais de expediente somente será recebido se acompanhado de todas as vias da Nota Fiscal, do respectivo recibo e da 2ª via da Requisição de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – A CONTRATANTE, após o recebimento e conferência dos materiais de expediente e aposição da data do recebimento na Notas Fiscais, providenciará o pagamento, de acordo com a Cláusula Sétima, Parágrafos Primeiro e Segundo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento

O pagamento à CONTRATADA, durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o trigésimo dia do mês subsequente.

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, art. 78, XV da Lei nº 8666/93;

CLAÚSULA OITAVA – Das penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso no fornecimento dos materiais de expediente, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar à CONTRATADA, pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA, solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo para a CONTRATADA apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa da CONTRATADA, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

A CONTRATADA arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

Os materiais de expediente destinados aos Programas: a aquisição de material de expediente, conforme objeto deste Contrato, serão pagos pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício do ano de 2022.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

02.071 - 10.301.1008.2035 – gestão e manutenção da atenção básica, 15.00.1002 – recursos não vinculados de impostos saúde, 16.21.0000 – transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - 3390.30 material de consumo; 10.302.2014,2039 – gestão e manutenção de alta e média complexidade, 15.00.1002 – recursos não vinculados de impostos saúde, 16.21.0000 – transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - 3390.30 material de consumo. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, de de 2022.

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

ANEXO II

MODELO

(em papel timbrado da proponente)

DECLARAÇÃO

..... (razão social), inscrita no CNPJ sob o nºcom sede à, por seu representante, infra-assinado, **DECLARA**, para efeito de participação no processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 00029/2022, da Prefeitura Municipal de Aguiar – PB, e efeitos legais, sob as penalidades cabíveis, que cumprirá a determinação constitucional, prevista no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

Local e data

(carimbo e assinatura do representante legal da licitante)



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

ANEXO III

MODELO

(em papel timbrado da proponente)

DECLARAÇÃO

..... (razão social), inscrita no CNPJ sob o nºcom sede à, **DECLARA**, para efeito de participação no processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 00029/2022, da Prefeitura Municipal de Aguiar - PB, e conforme disposto no art. 34 §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, até a presente data, **inexiste fatos impeditivos**, minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro, ainda, ser conhecedor das exigências estabelecidas para participação no referido processo licitatório, e das sanções civis, administrativas e criminais citadas em Lei e que aceita integralmente todas as condições e exigências contidas no presente Edital.

Local e data

(carimbo e assinatura do representante legal da licitante)



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0144/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO ESTADUAL Nº 33.884 DE 03 DE MAIO DE 2013 E SUAS ALTERAÇÕES CONSTANTES NO DECRETO Nº 40.549 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020, LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E A LEI Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021 NA FORMA ABAIXO.

O ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL**, CNPJ/MF nº 08.761.124/00044-44, situada na Avenida João da Mata, S/N, Bloco II, 2º andar, Centro Administrativo do Estado, Jaguaribe, João Pessoa - PB, neste ato representado (a) por seu titular, Secretário (a) **EDUARDO RONIELLE GUIMARÃES MARTINS DANTAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade Rua 06 de julho, 130, Centro, Cubati, Paraíba, CEP 58167-000, CPF nº 038.511.384-65, Carteira de Identidade nº: 2456122 SSDS/PB, infra-assinado(a), doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE AGUIAR**, Estado da Paraíba, inscrito no **CNPJ** nº 08.939.944/0001-30, com sede na **Rua Irineu Lacerda S/N**, Centro, PB, neste ato representado(a) por seu titular Prefeito(a) Constitucional, **MANOEL BATISTA GUEDES FILHO**, inscrito no CPF/MF sob o nº **018.783.054-17** e RG nº **2036735 SSP/PB**, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem, celebrar o presente Convênio, sujeitando-se aos termos do **Decreto 33.884**, de 03 de maio de 2013, da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, alterada pela **Lei nº 8.883**, de 8 de junho de 1994 e da **Lei nº 14.133** de 01 de abril de 2021 no que couber, do **Decreto nº 42.231** de 28 de janeiro de 2022, da **IN Conjunta nº 0001/2016-SEAD/CGE/PGE** e da **Legislação Complementar**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio visa à **Custear as Ações de Saúde no Município Aguiar/PB**, conforme Plano de Trabalho e Termo de Referência.

O Termo de Referência será parte integrante do Plano de Trabalho deste instrumento, e deverá conter as especificações do objeto e elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto, conforme **art. 34 do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações**.

g vb

Documento assinado digitalmente
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Data: 22/06/2022 17:03:59-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A consecução do objeto deste Convênio foi orçada em **R\$ 133.634,98 (cento e trinta e três mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos)**, cabendo a parte **CONCEDENTE** disponibilizar recursos financeiros no montante de **R\$ 131.254,00 (cento e trinta e um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais)** no valor supramencionado provenientes da Classificação Orçamentária (25101.10.302.5007.2950.00000000287.33404100.79900) (RO 142), que serão repassados à parte **CONVENENTE**, a serem liquidados em conformidade com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, partes integrantes do presente instrumento. Cabendo à **CONVENENTE** a **CONTRAPARTIDA** no valor de **R\$ 2.380,98 (dois mil trezentos e oitenta reais e noventa e oito centavos)**, em conformidade com apresentação da Declaração de Contrapartida Financeira e o Plano de Trabalho, partes integrantes do presente instrumento.

Nestes termos e consoante ao Plano de Trabalho, o presente Convênio deverá obedecer ao seguinte cronograma de desembolso financeiro em **PARCELA ÚNICA** no mês **JUNHO/2022**, que independente de transcrição, para todos os fins de direito, parte integrante deste instrumento:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
Mês	Concedente (Repasse)	Proponente (Contrapartida)	Mês	Concedente (Repasse)	Proponente (Contrapartida)
Janeiro			Julho		
Fevereiro			Agosto		
Março			Setembro		
Abril			Outubro		
Maior			Novembro		
Junho	131.254,00	2.380,98	Dezembro		

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Para execução do objeto previsto neste Instrumento, cabem aos partícipes as seguintes obrigações:

I – Por parte da **CONCEDENTE**

- Repassar, conforme fixado no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, a parte do recurso necessário à execução do presente Instrumento;
- Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do serviço, tomando as medidas necessárias para evitar a descontinuação das atividades e, podendo, a qualquer tempo, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis;
- Definição das diretrizes gerais e os procedimentos operacionais para a sua implementação;
- Análise e aprovação da documentação técnica, das propostas selecionadas, inclusive projeto básico;
- Verificação de realização do procedimento licitatório pelo **CONVENENTE**, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência e ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado;
- Execução orçamentária e financeira necessária aos convênios, providenciando os devidos registros nos sistemas da **Controladoria Geral do Estado/CGE**;

- O órgão **CONCEDENTE** notificará as respectivas Câmaras Municipais da liberação de recursos financeiros que tenham efetuado, a qualquer título, para os Municípios, no prazo de dois dias úteis, contado da data da liberação;
- Acompanhamento e ateste da execução do objeto conveniado, assim como verificação da regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;
- Análise e aprovação da prestação de contas dos recursos aplicados;
- Notificação do **CONVENENTE**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial.

II – Por parte da **CONVENENTE**

- Movimentar os recursos financeiros repassados pela **CONCEDENTE**, exclusivamente em conta específica vinculada ao presente Convênio, contabilizando na forma da legislação vigente, destinando os recursos especificamente à consecução do objeto deste Instrumento;
- Acompanhar a execução de presente Convênio, com vistas a informar à **CONCEDENTE** quaisquer anormalidades que possam ocorrer no decorrer do cumprimento do objeto;
- Recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação financeira, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;
- Inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do Convênio ou Contrato de repasse que permitam o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 53 do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações;
- Utilizar os recursos do presente Convênio exclusivamente na execução do seu objeto, em observância ao Plano de Trabalho e o Termo de Referência, partes integrantes deste Instrumento;
- Permitir o livre acesso de representantes da **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento ora pactuado;
- Manter à disposição da parte **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos do Controle Externo, pelo prazo mínimo de cinco anos, toda a documentação relativa ao Convênio, a partir do término de sua vigência;
- Apresentar à parte **CONCEDENTE** relatórios de execução físico-financeira e das atividades desenvolvidas, como também, balancetes e extratos de movimentações bancárias e de rendimentos decorrentes de aplicações financeiras;
- Devolver à parte **CONCEDENTE** o saldo eventualmente existente na data do encerramento do presente Convênio, corrigido monetariamente, desde a data do recebimento dos recursos, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável;
- Manter sob sua guarda e em perfeito estado os documentos relacionados ao convênio, nos termos do inciso XIII, art. 11 do Decreto 33.884/2013 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

A operacionalização de todas as fases do presente instrumento: Proposição, Celebração/Formalização, Execução, Prestação de Contas Parcial e Final e Tomada de Contas

Especial, serão gerenciadas na Plataforma do Sistema de Informações.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste acordo, mediante publicação de portaria.

A execução do Convênio será acompanhada por um representante da **CONCEDENTE**, especialmente designado através de portaria como Gestor do Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, atendendo o disposto no art. 61, do Decreto nº 33.884/2013 e suas alterações.

Em consonância com art. 67 da Lei nº 8.666/93 e art. 117 da Lei nº 14.133/21, que são atribuições do Gestor de Convênio:

- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

A **CONVENIENTE** fica obrigada a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do presente Instrumento, prestar contas sobre a execução do objeto pactuado, especialmente por meio de:

- I - cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente;
- II - cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio e seus aditivos;
- III - cópias das notas de empenho e das respectivas ordens de pagamento expedidas;
- IV - comprovação de prestação de contas correspondentes às parcelas recebidas;
- V - notas fiscais ou faturas, recibos e outros comprovantes de despesas, que deverão corresponder apenas às despesas feitas dentro do período de vigência do convênio;
- VI - relatório da execução físico-financeira, conforme modelo constante do Anexo III do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações;
- VII - comprovante de aviso de crédito;
- VIII - demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos, de acordo com o modelo constante do Anexo IV do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações;
- IX - relação de todos os pagamentos apresentados sob a forma do modelo constante do Anexo V do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações;
- X - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VI de Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações;

- XI - relação de treinados ou capacitados, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VII do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações;
- XII - relação dos serviços prestados, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VIII do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações;
- XIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver, à conta indicada pelo Concedente ou Guia de Recolhimento, quando o valor for recolhido diretamente ao Tesouro Estadual;
- XIV - demonstrativo de conciliação de saldos bancários com a apresentação do respectivo extrato da conta bancária específica do período de vigência do convênio, na forma do modelo constante do Anexo IX do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações;
- XV - demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira segundo o modelo do Anexo X do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações;
- XVI - cópia do Termo de Aceitação Definitivo da Obra, quando for o caso;
- XVII - cópia (s) do (s) despacho (s) adjudicatório (s) e homologação (ões) da (s) licitação (ões) realizada(s) ou justificativa(s) de dispensas(s) ou inexigibilidade(s);
- XVIII - declaração do setor contábil do órgão ou entidade, quanto à idoneidade da documentação apresentada – segundo o modelo contido no Anexo XI do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações;
- XIX - comprovação da comunicação do convênio ou do aditivo ao Poder Legislativo competente para fiscalização da aplicação dos recursos envolvidos, conforme o caso;
- XX - decisão(ões) administrativa(s) de homologação ou recusa, total ou parcial, de cada prestação de contas parcial apresentada, indicando, no caso de recusa, as providências saneadoras adotadas;
- XXI - termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter sob sua guarda e em perfeito estado os documentos relacionados ao convênio, nos termos do inciso XIII do art. 11 do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações;
- XXII - restituição de eventual saldo de recursos ao Concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
 - a) Quando não for executado o objeto da avença;
 - b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
 - c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

A Tomada de Contas Especial, com base no Decreto Estadual nº 35.990/2015, que disciplina a instauração, a organização e o processamento de Tomada de Contas Especial.

A Tomada de Contas Especial somente deverá ser instaurada depois de esgotadas todas as providências administrativas, a cargo da **CONCEDENTE**, através de Certificado de Regularidade, pela ocorrência de algum dos seguintes fatos abaixo relacionados alusivo à prestação de Contas dos recursos recebidos, conforme art. 8º do Decreto Estadual nº 35.990/2015:

- I – a prestação de Contas do convênio não for apresentada no prazo convencionado;
- II – a prestação de Contas do convênio não for aprovada em decorrência de:
 - a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
 - b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termocelebrado ou do Decreto Estadual nº 35.990/2015;
 - d) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haversido recolhida na forma prevista no Decreto Estadual nº 35.990/2015;
 - e) não utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objetodo Plano de Trabalho, quando não recolhidos na forma prevista no Decreto Estadual nº 35.990/2015;

- f) não devolução de eventual saldo de recursos;
- g) ausência de documentos exigidos na prestação de Contas que comprometa o julgamento de boa e regular aplicação dos recursos.

Parágrafo único. A constatação da irregularidade pelo **CONCEDENTE** ensejará a inscrição de inadimplência do Conveniente no Sistema de Administração Financeira (SIAF).

A Tomada de Contas Especial é instaurada por portaria da autoridade administrativa competente, salvo nos casos a seguir enumerados nos quais serão instauradas por ato do Governador do Estado, conforme o art. 9º do Decreto Estadual nº 35.990/2015:

- I – em circunstâncias cujos fatos implicarem a apuração de responsabilidade de Secretários de Estado;
- II – nos casos em que puder advir a responsabilidade de dirigente de autarquias ou de fundações públicas; e,
- III – quando, independentemente do agente público ou particular envolvido, entender necessária a intervenção.

CLÁUSULA OITAVA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, observado o disposto no § 1º do art. 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **01 (um) ano**, podendo ser renovado através de Termo Aditivo específico, na forma da legislação em vigor.

A **CONCEDENTE** tem a obrigação de prorrogar “de ofício” a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, conforme inciso VI, art. 40 do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Termo de Convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 44 do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alterações objetivando modificar as situações criadas, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica assim o aconselhem, preservando-se de qualquer alteração o objeto expresso na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionatória dos denunciadores, de acordo com art. 73 do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações.

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras

realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos, com base no § 7º do art. 51 do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações.

Em sendo evidenciados pelo órgão **CONCEDENTE** dos recursos ou pelos órgãos de controle, quando da denúncia ou rescisão do instrumento, vícios insanáveis que impliquem danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial, conforme § 2º do art. 73 do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações.

Constitui motivo para denúncia do Convênio, independentemente de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, com base art. 74 do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- II. Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 19 do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações;
- III. Falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO E DA RESCISÃO

As partes convenientes poderão aditar o presente convênio, mediante comunicação prévia e escrita, no prazo mínimo de 30(trinta) dias do fim de sua vigência, sendo caso de rescisão os atos que impliquem em inadimplência das obrigações do referido convênio.

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer dos partícipes, que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não havendo obrigação de permanência nem sanção ao denunciante, em consonância com art. 73 do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações.

Constituem motivos para rescisão do Convênio, com base no art. 75 do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações.

- I. Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III. Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam, disposto no art. 48 do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações:

- I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

- III - alterar a natureza do objeto do convênio ou contrato de repasse, ainda que de forma parcial, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;
- V - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela Concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VIII - transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- IX - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho, observando-se o que for definido no Convênio ou em instrumento normativo do concedente;
- X - efetuar pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista do Estado ou dos Municípios, nos termos do inciso X do artigo 167 da Constituição Federal;
- XI - firmar convênio com prazo de vigência indeterminado.

Integra as vedações do rol contido no art. 12, do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações, transcritos a seguir:

“Art. 12. É vedada à celebração de convênios:

- I – com entidades privadas que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;*
- II – entre órgãos e entidades da Administração Pública do Estado da Paraíba, casos em que deverão ser firmados termos de cooperação ou protocolos;*
- III – com órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública estadual, ou irregular em qualquer das exigências deste Decreto;*
- IV – com pessoas físicas;*
- V – visando à realização de serviços ou execução de obras a serem custeadas, ainda que apenas parcialmente, com recursos externos sem a prévia contratação da operação de crédito externo;*
- VI – com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio;*
- VII – com entidades privadas que não comprovem ter desenvolvido, nos últimos três anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio; e*
- VIII – com entidades privadas que tenham, em suas relações anteriores com a União, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:*
 - a) omissão no dever de prestar contas;*
 - b) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;*
 - c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;*
 - d) ocorrência de danos ao erário; ou*

e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.”

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para a solução de quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não seja possível um entendimento amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual na cidade de João Pessoa/PB, renunciando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim justes e acordes, firmam o presente em duas vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

João Pessoa - PB, de de 2022.

EDUARDO RONIELLE GUIMARÃES MARTINS DANTAS
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL - SEDAM

Documento assinado digitalmente

g vb

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Data: 22/06/2022 15:32:36-0300
Verifique em <https://verificador.tb.br>

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE AGUIAR - PB

TESTEMUNHAS:

1) Nome-----CPF-----

2) Nome-----CPF-----



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE CONTRAPARTIDA

Declaro, sob as penas da Lei, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que dispomos dos recursos orçamentários, no valor de **RS 2.380,98** para participação, a título de contrapartida, no repasse de recursos destinados a **emenda impositiva prioridade nº 03 emenda nº 222 que refere-se a custear as ações de saúde, no valor de RS 131.254,00 do Deputado Caio Roberto**, de acordo com a Proposta e o Plano de Trabalho apresentados para o Convênio a ser firmado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal da Paraíba – SEDAM/PB.

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária, 02.070 SECRETARIA DE SAÚDE, 4490.52 10 301 0004 2025 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde 100.705, Manter as Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde. QDD de 2022, LOA nº 18/11/2021

Aguiar – PB, 01 de Junho de 2022

Manoel Batista Guedes Filho
Prefeito Constitucional

Período da Vigência do Instrumento 20/6/2022 A 20/6/2023
 Data da Assinatura 20/6/2022
EDUARDO RONIELLE GUIMARÃES MARTINS DANTAS - SECRETÁRIO EXECUTIVO

Extrato de CONVÊNIO (EMENDAS IMPOSITIVAS)
 Nº do Cadastro 22-80803-5
 Nº do Instrumento 0123/2022
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL
 Convenente PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
 Objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A EDUCAÇÃO
 Valor 111.526,00
 Classificação Funcional-Programática 22.101.12.361.5006.4870.0287.4440.52.799.0.1.1001
 Período da Vigência do Instrumento 20/6/2022 A 20/6/2023
 Data da Assinatura 20/6/2022
EDUARDO RONIELLE GUIMARÃES MARTINS DANTAS - SECRETÁRIO EXECUTIVO

Extrato de CONVÊNIO (EMENDAS IMPOSITIVAS)
 Nº do Cadastro 22-80804-3
 Nº do Instrumento 0125/2022
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL
 Convenente PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
 Objeto INVESTIMENTO NO CENTRO CARDIOLOGIA DO HOSPITAL SANTA ISABEL - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SERVIÇO HEMODINÂMICA DO CENTRO DE CARDIOLOGIA
 Valor 67.933,06
 Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.2950.0287.4440.42.799.0.1.1002
 Período da Vigência do Instrumento 22/6/2022 A 22/6/2023
 Data da Assinatura 22/6/2022
EDUARDO RONIELLE GUIMARÃES MARTINS DANTAS - SECRETÁRIO EXECUTIVO

Extrato de CONVÊNIO (EMENDAS IMPOSITIVAS)
 Nº do Cadastro 22-80805-1
 Nº do Instrumento 0129/2022
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL
 Convenente PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
 Objeto CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO DISTRITO DE VÁRZEA DA EMA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA - PB
 Valor 189.307,10
 Classificação Funcional-Programática 37.902.08.845.5001.1990.0287.4440.42.799.0.1.0000
 Período da Vigência do Instrumento 21/6/2022 A 21/6/2023
 Data da Assinatura 21/6/2022
EDUARDO RONIELLE GUIMARÃES MARTINS DANTAS - SECRETÁRIO EXECUTIVO

Extrato de CONVÊNIO (EMENDAS IMPOSITIVAS)
 Nº do Cadastro 22-80806-0
 Nº do Instrumento 0144/2022
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL
 Convenente PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
 Objeto CUSTEAR AS AÇÕES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE AGUIAR
 Valor 133.634,98
 Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.2950.0287.3340.41.799.0.1.1002
 Período da Vigência do Instrumento 22/6/2022 A 22/6/2023
 Data da Assinatura 22/6/2022
EDUARDO RONIELLE GUIMARÃES MARTINS DANTAS - SECRETÁRIO EXECUTIVO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022**

O Pregoeiro do Ministério Público da Paraíba/Procuradoria Geral de Justiça, torna público para conhecimento de quem interessar, que foi homologado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Antônio Hortêncio Rocha Neto, com fulcro no que dispõe o art. 4º, inciso XXII, da Lei n. 10520/2002, de 15.07.2002, o procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico n. 014/2022, tipo Menor Preço para os Lotes Ofertados, com registro neste órgão sob o n. Processo MP Virtual 001.2022.013379, objetivando a aquisição e instalação, com garantia, de 43 (quarenta e três) equipamentos de climatização - condicionadores de ar do tipo split hi-wall, visando substituir os equipamentos localizados nos polos de João Pessoa, Campina Grande, Patos e ras, sem condições de uso, devido a depreciação em razão da ação do tempo e/ou sem viabilidade de conserto economicamente. Foram declaradas vencedoras do certame as seguintes empresas: 1) 1) GM COMERCIO E SERVICO LTDA,

CNPJ nº 27.245.852/0001-03 (Lote 01 - R\$ 49.940,00); 2) MAIS DISTRIBUICOES PB COMERCIO E SERVICO LTDA, CNPJ nº 16.667.433/0001-35 (Lote 02 - R\$ 26.800,00, Lote 03 - R\$ 32.950,00; Lote 04 - R\$ 31.800,00).

João Pessoa, 27 de junho de 2022.

**Francisco de Assis Martins Junior
 Pregoeiro**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022**

O Pregoeiro do Ministério Público da Paraíba/Procuradoria Geral de Justiça, torna público para conhecimento de quem interessar, que foi homologado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Antônio Hortêncio Rocha Neto, com fulcro no que dispõe o art. 4º, inciso XXII, da Lei n. 10520/2002, de 15.07.2002, o procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico n. 015/2022, através do Sistema de Registro de Preços, tipo Menor Preço para os Lotes Ofertados, com registro neste órgão sob o n. Processo MP Virtual 001.2022.014876, objetivando o Registro de Preços para aquisições, eventuais e futuras, de materiais de construção para pintura, retelhamento, elétricos, hidráulicos e outros, para serem utilizados na realização de pequenos reparos e manutenção em setores e prédios do Ministério Público da Paraíba, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência do Edital. Foram declaradas vencedoras do certame as seguintes empresas: 1) JSA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ nº 28.302.534/0001-91 (Lote 01 - R\$ 75.999,90, Lote 02 - R\$ 29.500,00, Lote 03 - R\$ 75.500,00, Lote 04 - R\$ 23.000,00, Lote 05 - R\$ 47.500,00, Lote 06 - R\$ 55.000,00, Lote 07 - R\$ 61.999,99, Lote 09 - R\$ 29.500,00); 2) I.R. COMÉRCIO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, CNPJ nº 33.149.502/0001-38 (Lote 08 - R\$ 58.906,00).

João Pessoa, 27 de junho de 2022.

**Francisco de Assis Martins Junior
 Pregoeiro**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021
 LICITANTE REMANESCENTE - LOTES 04 E 05**

O Pregoeiro do Ministério Público da Paraíba/Procuradoria Geral de Justiça, torna público para conhecimento de quem interessar, que foi homologado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Antônio Hortêncio Rocha Neto, com fulcro na legislação, tendo em vista a reabertura de sessão pública do pregão supramencionado, com registro neste órgão sob o n. Processo MP Virtual 001.2021.015023, no procedimento licitatório modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021, tipo Menor Preço, por lote, objetivando a Contratação de pessoa jurídica do ramo especializado na prestação de serviços de Auxiliar Administrativo, por demanda, a serem realizados de forma indireta e continua nas unidades que compõem o Ministério Público da Paraíba, a empresa, ASPEC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 05.642.755/0001-03, licitante vencedora remanescente dos lotes, com o valor anual de R\$ 364.904,64, para o Lote 04; com o valor anual de R\$ 152.043,60, para o Lote 05.

João Pessoa, 27 de junho de 2022.

**Francisco de Assis Martins Junior
 Pregoeiro**

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

Prefeitura Municipal de Campina Grande

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
 SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº0001/2022
 NOTIFICAÇÃO PARA RETIRADA DE VEÍCULOS**

A Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos, através da Comissão de Leilão e avaliação da STTP, nomeados pela Portaria Nº 0077/2021 de 15 de fevereiro de 2021, TORNA PÚBLICO na forma do disposto na Lei Federal nº 13.160/2015, que dispõe sobre os veículos removidos, apreendidos e retidos em todo território nacional e Resolução nº 623/2016, que dispõe sobre uniformização do procedimento para realização de Hasta Pública. FAZ SABER a todos que do presente Edital tomarem conhecimento, especialmente aos proprietários dos veículos, responsáveis, condutores dos veículos discriminados abaixo, para que, havendo interesse, promovam suas retiradas do pátio contratado pela STTP/CG após a devida regularização e quitação dos débitos vinculados aos mesmos, bem como as despesas de remoção e diárias de estadia, sob pena de serem levados a leilão, inclusive como sucata ferrosa por quilograma, caso não sejam retirados em 10(dez) dias contados a partir desta publicação, pois permanecem a mais de 60 (sessenta) dias da data dos respectivos recolhimentos pela STTP. Presente edital de notificação encontra-se fundamentado nos artigos 271 e 328 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL OU ELETRÔNICO COMPRAS E ETC

INTRODUÇÃO E BASE LEGAL: A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 10.520 de 17.07.2002, Decreto nº 10.024/2019 e Lei nº 14.133 de 01/04/2021.

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 00009/2022

1. OBJETO

1.1. Contratação da aquisição de materiais para custear as ações de saúde, para atender às necessidades da SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITENS	DESCRIÇÕES/ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.
01	Agenda média 145mmx205mm c/168fls	UND	50
02	Alcool gel 70%	UND	250
03	Apontador	UND	100
04	Borracha ponteira	UND	100
05	Caderno 10 mat. Capa dura	UND	200
06	Caixa arquivo plástico	UND	1.000
07	Caneta esferográfica	UND	88
08	Classificador A-Z	UND	100
09	Classificador plástico transparente com ferragem	UND	100
10	Clipe 3/0 (caixa c/ 100und)	UND	100
11	Clipe 4/0 (caixa c/ 100und)	UND	80
12	Clipe 6/0 (caixa c/100und)	UND	80
13	Clipe 8/0 (caixa c/100und)	UND	60
14	Cola 500g	UND	60
15	Cola Bastão 20g	UND	15
16	Cola isopor 90g	UND	60
17	Corretivo 18ml	UND	30
18	Extrator de grampos	UND	



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

19	Fita adesiva transparente 45mmx50m	UND	150
20	Grampeador G 240 folhas	UND	20
21	Grampeador M 50-100 folhas	UND	20
22	Grampeador P 30-50 folhas	UND	10
23	Grampo 23/3 com 1000 um	CX	15
24	Grampo 26/6 com 5000 um	CX	16
25	Lápis grafite	UND	500
26	Livro Ata com 100 folhas	UND	20
27	Livro ponto com 100 folhas	UND	20
28	Papel A4 com 10 resmas	CX	346
29	Perfurador G 60 folhas	UND	10
30	Perfurador M 35-35 folhas	UND	10
31	Perfurador P 10 folhas	UND	10
32	Pilha G	UND	20
33	Pilha M	UND	30
34	Pilha P	UND	55
35	Régua 30cm	UND	60
36	Tesoura G	UND	20
37	Tesoura P	UND	20
38	Tinta p/ carimbo 40ML	UND	60
39	Envelope G	UND	200
40	Envelope M	UND	200
41	Envelope P	UND	200
42	Tonner para impressoras a laser	UND	20
43	Mouse pad	UND	30
44	Mouse com fio	UND	30
45	Pen drive 8 GB	UND	15
46	Benjamins tomada	UND	100
47	Fita isolante	UND	100
48	Lâmpada de LED	UND	100
49	Espelho para interruptores	UND	100
50	Interruptores	UND	100
51	Disjuntores	UND	30
52	Goma elástica (pct com 100 unid)	UND	20

1.2. Os bens deverão ter prazo de garantia mínimo de 12 (doze) meses).

2. JUSTIFICATIVA



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

- 2.1. A aquisição dos bens acima elencados atenderá às necessidades da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do município de Aguiar-PB.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002 ou Lei nº 14.133/2021;

3.2. O Município Aguiar, pretente contratar na modalidade (Pregão Presencial ou Eletrônico), com base na Lei 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais e regulamentares.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. O fornecimento será efetuado **em remessa única**, com prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

4.1.1. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 15 (quinze), ou do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.2. Os bens deverão ser entregues na sede do órgão, no endereço na Rua Irineu Lacerda, s/nº, na cidade de Aguiar-PB, no horário das 08:00 às 12:00 horas, das 14:00 às 17:00 horas.

5. AVALIAÇÃO DO CUSTO

5.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 133.634,98 (cento e trinta e três mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos).

5.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta ao Preço de Referência do TCE/PB(<https://precodereferencia.tce.pb.gov.br/>), Comprasnet e etc.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

6. VALIDADE DA PROPOSTA

1 – A validade proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 30 dias do recebimento provisório.

7.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2. O recebimento de material será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

8.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

8.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 dias, o produto com avarias ou defeitos;

8.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10. FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

- 10.1.1.** O pagamento será efetuado em 30 dias, após autorização do setor competente, mediante apresentação na nota fiscal fatura devidamente atestado pelo setor competente da prefeitura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.1.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993 e inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.
- 10.1.3.** Considera-se ocorrido recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.1.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line as SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

11. DO CRITÉRIO PARA DECISÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 11.1.** O Critério para decisão da proposta vencedora será o de menor preço ou o maior desconto por item.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

- 12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93 e art. 117 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

Município de Aguiar-PB, 31 de Maio de 2022.

Eliona Lopes Leite

Identificação e assinatura do servidor responsável

Aprovo, em 31 de maio de 2022

Manoel Batista Jesus Filho
Identificação e assinatura do(a) Gestor(a) Municipal

ANEXO I

PROPOSTA DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS			
Órgão/Entidade Proponente Municipal de Aguiar	Prefeitura	CNPJ 08.939.944/0001-30	
Endereço: Irineu Lacerda, S/N.			
Cidade	UF	CEP	Telefone
Aguiar	PB	58.778-000	(83) 3421-7838
Banco	Agência	Conta Corrente	Praça de Pagamento
JUSTIFICATIVA			
<p>uma área de 344.69 Km². Limita-se com os municípios de Nazarezinho (27 km), São José da Lagoa Tapada (17km), São José de Caiana (22,5 km), Itaporanga (23,5 km), Igaracy (10 km), Coremas (21,5km), Piancó (30 km), Carrapateira (20 km) e São José de Piranhas (37 km). A temperatura média anual desse município oscila em torno de 27°C. Apresenta uma vegetação de Caatinga e sua população é de 5.530 de acordo com o Censo 2010, realizado pelo IBGE.</p> <p>O Município de Aguiar - PB pretende através do Convênio firmado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal/SEDAM, custear as ações de saúde no município de Aguiar - PB. O referido objeto irá ajudar a complementar os serviços de Assistência Básica e da Média e Alta Complexidade com o objetivo de melhorar o atendimento à população, incrementando o financiamento da rede própria de atendimento e/ou, ainda, atuando na ampliação do custeio, proporcionando a redução de filas de atendimento. Por isso, é de fundamental importância, o apoio ora destinado, no sentido de aprovar este projeto e disponibilizar recurso para a manutenção do sistema de saúde municipal. Assim, frente ao contexto apresentado, fica então plenamente justificado o presente pedido.</p>			
DESCRIÇÃO DO OBJETO	RECURSOS FINANCEIROS		
	Repasso Concedente	Contrapartida Proponente	
	131.254,00	2.380,98	
Custear as ações de saúde no Município de Aguiar - PB			
NOME DO PROGRAMA	ANO		
	LOA	LDO	PPA
	2022	2022	2022
OBJETO DO PROGRAMA	PRAZO DE EXECUÇÃO		
Custear as ações de saúde no Município de Aguiar - PB	Início	Término	
	jun/22	jun/23	

**ANEXO II
PLANO DE TRABALHO 1/3**

1. DADOS CADASTRAIS		
Órgão/Entidade Proponente Municipal de Aguiar - PB	Prefeitura	CNPJ 08.939.944/0001-30
Endereço: Irineu Lacerda, S/N.		

Cidade Aguiar - PB	UF PB	CEP 58.778-000	Telefone (83) 3421-7838
Banco	Agência	Conta Corrente	Praça de Pagamento
Nome do Responsável Manoel Batista Guedes Filho			CPF 018.783.054-17
RG/Órgão Expedidor 2036735 SSP/PB	Cargo Prefeito	Função Prefeito Constitucional	Matrícula
Endereço Rua João Paulo Sobrinho s/n CEP: 58.887-000			

2. OUTROS PARTÍCIPES			
Órgão/Entidade		CNPJ/CPF	
Endereço:			
Cidade	UF	CEP	Telefone
Nome do Responsável			CPF
RG/Órgão Expedidor	Cargo	Função	Matrícula
Endereço:			
			CEP

3. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO			
Título do Projeto Custear as ações de saúde no Município de Aguiar - PB			Período de Execução 12 Meses
Especificação do Projeto (Programa/Ação)		Início	Término
		jun/22	jun/23

**Título do Projeto
Custear as ações de saúde no Município de Aguiar - PB**

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO
O município de Aguiar, localiza-se na Mesorregião do Sertão Paraibano e na Microrregião de Piancó, possui uma área de 344.69 Km². Limita-se com os municípios de Nazarezinho (27 km), São José da Lagoa Tapada (17km), São José de Caiana (22,5 km), Itaporanga (23,5 km), Igaracy (10 km), Coremas (21,5km), Piancó (30 km), Carrapateira (20 km) e São José de Piranhas (37 km). A temperatura média anual desse município oscila em torno de 27°C. Apresenta uma vegetação de Caatinga e sua população é de 5.530 de acordo com o Censo 2010, realizado pelo IBGE. O Município de **Aguiar - PB** pretende através do Convênio firmado com a **Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal/SEDAM, custear as ações de saúde no município de Aguiar - PB**. O referido objeto irá ajudar a complementar os serviços de Assistência Básica e da Média e Alta Complexidade com o objetivo de melhorar o atendimento à população, incrementando o financiamento da rede própria de atendimento e/ou, ainda, atuando na ampliação do custeio, proporcionando a redução de filas de atendimento. Por isso, é de fundamental importância, o apoio ora destinado, no sentido de aprovar este projeto e disponibilizar recurso para a manutenção do sistema de saúde municipal. Assim, frente ao contexto apresentado, fica então plenamente justificado o presente pedido.

4. METAS

Meta nº	Especificação	Indicador Físico		Valor R\$	Prazo	
		Unidade	Quantidade		Início	Término
1	Custear as ações de saúde no Município de Aguiar - PB	Und	1	133.634,98	jun/22	jun/23

5. ETAPAS/FASES

Etapa	Especificação	Indicador Físico		Valor R\$	Prazo de Execução	
1.1	ITENS: Agenda média 145mmx205mm c/168fls UN50 , Álcool gel 70% UN250 , Apontador UN100 , Borracha ponteira un100 , Caderno 10 mat. Capa dura un100 , Caixa arquivo plástico un200 , Caneta esferográfica un1.000 , Classificador A-Z un88 , Classificador plástico transparente com ferragem un100 , Clipe 3/0 (caixa c/ 100und) un100 , Clipe 4/0 (caixa c/ 100und) un100 , Clipe 6/0 (caixa c/100und) un80 , Clipe 8/0 (caixa c/100und) un810 , Cola 500g un60 , Cola Bastão 20g un60 , Cola isopor 90g un15 , Corretivo 18ml un60 , Extrator de grampos un30 , Fita adesiva transparente 45mmx50m un150 , Grampeador G 240 folhas un20 , Grampeador M 50-100 folhas un20 , Grampeador P 30-50 folhas un10 , Grampo 23/3 com 1000 um un15 , Grampo 26/6 com 5000 um un16 , Lápis grafite un500 , Livro Ata com 100 folhas un20 , Livro ponto com 100 folhas un20 , Papel A4 com 10 resmas un20 , Papel A4 com 10 resmas un346 . (E os demais itens - conforme o termo de referência)	UND	1	133.634,98	jun/22	jun/23
TOTAL						

PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		Valor Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
1	Custear as ações de saúde no Município de Aguiar - PB	133.634,98	131.254,00	2.380,98
Total Geral				133.634,98

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Meta nº 1:					
Mês	Concedente	Proponente	Mês	Concedente	Proponente
Janeiro			Julho		
Fevereiro			Agosto		
Março			Setembro		
Abril			Outubro		
Maio			Novembro		

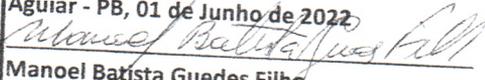
jun/22	131.254,00	2.380,98	Dezembro		
--------	------------	----------	----------	--	--

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **SEDAM**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento

Aguiar - PB, 01 de Junho de 2022



Manoel Batista Guedes Filho
Proponente

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Identificação, Local e Data.

Concedente

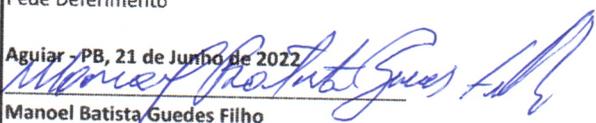
**ANEXO II
PLANO DE TRABALHO 1/3**

1. DADOS CADASTRAIS			
Órgão/Entidade Proponente Municipal de Aguiar - PB		Prefeitura	CNPJ 08.939.944/0001-30
Endereço: Irineu Lacerda, S/N.			
Cidade	UF	CEP	Telefone
Aguiar - PB	PB	58.778-000	(83) 3421-7838
Banco	Agência	Conta Corrente	Praça de Pagamento
Nome do Responsável			CPF
Manoel Batista Guedes Filho			018.783.054-17
RG/Órgão Expedidor	Cargo	Função	Matrícula
2036735 SSP/PB	Prefeito	Prefeito Constitucional	
Endereço			
Rua João Paulo Sobrinho s/n		CEP: 58.887-000	
2. OUTROS PARTICÍPES			
Órgão/Entidade		CNPJ/CPF	
Endereço:			
Cidade	UF	CEP	Telefone
Nome do Responsável			CPF
RG/Órgão Expedidor	Cargo	Função	Matrícula
Endereço:			CEP
3. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO			
Título do Projeto Custear as ações de saúde no Município de Aguiar - PB		Período de Execução 12 Meses	
Especificação do Projeto (Programa/Ação)		Início	Término
		Jun-22	Jun-23
<p align="center">Título do Projeto Custear as ações de saúde no Município de Aguiar - PB</p>			
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO			
<p>O município de Aguiar, localiza-se na Mesorregião do Sertão Paraibano e na Microrregião de Piancó, possui uma área de 344.69 Km². Limita-se com os municípios de Nazarezinho (27 km), São José da Lagoa Tapada (17km), São José de Caiana (22,5 km), Itaporanga (23,5 km), Igaracy (10 km), Coremas (21,5km), Piancó (30 km), Carrapateira (20 km) e São José de Piranhas (37 km). A temperatura média anual desse município oscila em torno de 27°C. Apresenta uma vegetação de Caatinga e sua população é de 5.530 de acordo com o Censo 2010, realizado pelo IBGE. O Município de Aguiar - PB pretende através do Convênio firmado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal/SEDAM, custear as ações de saúde no município de Aguiar - PB. O referido objeto irá ajudar a complementar os serviços de Assistência Básica e da Média e Alta Complexidade com o objetivo de melhorar o atendimento à população, incrementando o financiamento da rede própria de atendimento e/ou, ainda, atuando na ampliação do custeio, proporcionando a redução de filas de atendimento. Por isso, é de fundamental importância, o apoio ora destinado, no sentido de aprovar este projeto e disponibilizar recurso para a manutenção do sistema de saúde municipal. Assim, frente ao contexto apresentado, fica então plenamente justificado o presente pedido.</p>			

1.47	Fita isolante	Und	100	5.50	550.00	jun/22	Jun-23
1.48	Lâmpada de Led	Und	100	8.97	896.67	jun/22	Jun-23
1.49	Espelho para interruptores	Und	100	16.33	1,633.33	jun/22	Jun-23
1.50	Interruptores	Und	100	8.55	855.00	jun/22	Jun-23
1.51	Disjuntores	Und	30	17.00	510	jun/22	Jun-23
1.52	Goma Elastica (pct com 100 und)	Und	20	9.02	180.33	jun/22	Jun-23
TOTAL		133,634.98					

PLANO DE APLICAÇÃO						
Natureza da Despesa				Valor Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação					
1	Custear as ações de saúde no Município de Aguiar - PB			133,634.98	131,254.00	2,380.98
Total Geral						133,634.98

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
Meta nº 1:						
Mês	Concedente	Proponente		Mês	Concedente	Proponente
Janeiro				Julho		
Fevereiro				Agosto		
Março				Setembro		
Abril				Outubro		
Maio				Novembro		
Jun-22	131,254.00	2,380.98		Dezembro		

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA	
<p>Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a SEDAM, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.</p> <p>Pede Deferimento</p> <p>Aguiar - PB, 21 de Junho de 2022</p> <p></p> <p>Manoel Batista Guedes Filho Proponente</p>	

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE	
<p>Aprovado</p> <p>Identificação, Local e Data.</p> <p>_____</p> <p>Concedente</p>	

4. METAS							
Meta nº	Especificação	Indicador Físico			Valor R\$	Prazo	
		Unidade		Quantidade		Início	Término
1	Custear as ações de saúde no Município de Aguiar - PB	Und		1	133,634.98	Jun-22	Jun-23

5. ETAPAS/FASES

Etapa	Especificação	Indicador Físico			Valor R\$	Prazo de Execução	
1.1	Agenda média 145mmx205mm c/168fl	Und	50	35.83	1,791.67	jun/22	Jun-23
1.2	Álcool gel 70%	Und	250	9.30	2,325.00	jun/22	Jun-23
1.3	Apontador	Und	100	0.72	71.67	jun/22	Jun-23
1.4	Borracha ponteira	Und	100	0.32	32.00	jun/22	Jun-23
1.5	Caderno 10 mat. Capa dura	Und	100	18.67	1,866.67	jun/22	Jun-23
1.6	Caixa arquivo plástico	Und	200	10.57	2,113.33	jun/22	Jun-23
1.7	Caneta esferográfica	Und	1,000	1.03	1,033.33	jun/22	Jun-23
1.8	Classificador A-Z	Und	88	21.67	1,906.67	jun/22	Jun-23
1.9	Classificador plástico transparente com	Und	100	4.67	466.67	jun/22	Jun-23
1.10	Clipe 3/0 (caixa c/ 100und)	Und	100	5.17	516.67	jun/22	Jun-23
1.11	Clipe 4/0 (caixa c/ 100und)	Und	100	5.40	540.00	jun/22	Jun-23
1.12	Clipe 6/0 (caixa c/100und)	Und	80	6.53	522.67	jun/22	Jun-23
1.13	Clipe 8/0 (caixa c/100und)	Und	80	8.50	680.00	jun/22	Jun-23
1.14	Cola 500g	Und	60	12.87	772.00	jun/22	Jun-23
1.15	Cola Bastão 20g	Und	60	8.23	494.00	jun/22	Jun-23
1.16	Cola isopor 90g	Und	15	6.03	90.50	jun/22	Jun-23
1.17	Corretivo 18ml	Und	60	4.80	288.00	jun/22	Jun-23
1.18	Extrator de grampos	Und	30	6.17	185.00	jun/22	Jun-23
1.19	Fita adesiva transparente 45mmx50m	Und	150	5.17	775.00	jun/22	Jun-23
1.20	Grampeador G 240 folhas	Und	20	225.00	4,500.00	jun/22	Jun-23
1.21	Grampeador M 50-100 folhas	Und	20	56.00	1,120.00	jun/22	Jun-23
1.22	Grampeador P 30-50 folhas	Und	10	29.33	293.00	jun/22	Jun-23
1.23	Grampo 23/3 com 1000	Und	15	22.35	335.25	jun/22	Jun-23
1.24	Grampo 26/6 com 5000	Und	16	8.67	138.67	jun/22	Jun-23
1.25	Lápis grafite	Und	500	0.83	416.67	jun/22	Jun-23
1.26	Livro Ata com 100 folhas	Und	20	19.13	382.67	jun/22	Jun-23
1.27	Livro ponto com 100 folhas	Und	20	30.83	616.67	jun/22	Jun-23
1.28	Papel A4 com 10 resmas	Und	346	271.33	93,881.33	jun/22	Jun-23
1.29	Perfurador G 60 Folhas	Und	10	238.33	2,383.33	jun/22	Jun-23
1.30	Perfurador M 35-35 Folhas	Und	10	45.67	456.67	jun/22	Jun-23
1.31	Perfurador P 10 folhas	Und	10	27.00	270.00	jun/22	Jun-23
1.32	Pilha G	Und	20	8.33	166.6	jun/22	Jun-23
1.33	Pilha M	Und	30	7.00	210	jun/22	Jun-23
1.34	Pilha P	Und	55	6.99	384.63	jun/22	Jun-23
1.35	Régua 30 cm	Und	60	1.55	93.00	jun/22	Jun-23
1.36	Tesoura G	Und	20	17.67	353.33	jun/22	Jun-23
1.37	Tesoura P	Und	20	6.50	130.00	jun/22	Jun-23
1.38	Tinta p/carimbo 40 ml	Und	60	9.23	554.00	jun/22	Jun-23
1.39	Envelope G	Und	200	0.84	168	jun/22	Jun-23
1.40	Envelope M	Und	200	0.72	144.67	jun/22	Jun-23
1.41	Envelope P	Und	200	0.38	76.67	jun/22	Jun-23
1.42	Tonner para impressora	Und	20	96.67	1,933.33	jun/22	Jun-23
1.43	Mouse pad	Und	30	15.00	450.00	jun/22	Jun-23
1.44	Mouse com Fio	Und	30	27.00	810.00	jun/22	Jun-23
1.45	Pen drive 8 GB	Und	15	44.67	670.00	jun/22	Jun-23
1.46	Benjamins Tomada	Und	100	16.00	1,600.00	jun/22	Jun-23



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL OU ELETRÔNICO COMPRAS E ETC

INTRODUÇÃO E BASE LEGAL: A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 10.520 de 17.07.2002, Decreto nº 10.024/2019 e Lei nº 14.133 de 01/04/2021.

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 00009/2022

1. OBJETO

1.1. Contratação da aquisição de materiais para custear as ações de saúde, para atender às necessidades da SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITENS	DESCRIÇÕES/ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL
01	Agenda média 145mmx205mm c/168fls	UND	50	R\$ 35,83	R\$ 1.791,67
02	Álcool gel 70%	UND	250	R\$ 9,30	R\$ 2.325,00
03	Apontador	UND	100	R\$ 0,72	R\$ 71,67
04	Borracha ponteira	UND	100	R\$ 0,32	R\$ 32,00
05	Caderno 10 mat. Capa dura	UND	100	R\$ 18,67	R\$ 1.866,67
06	Caixa arquivo plástico	UND	200	R\$ 10,57	R\$ 2.113,33
07	Caneta esferográfica	UND	1.000	R\$ 1,03	R\$ 1.033,33
08	Classificador A-Z	UND	88	R\$ 21,67	R\$ 1.906,67
09	Classificador plástico transparente com ferragem	UND	100	R\$ 4,67	R\$ 466,67
10	Clipe 3/0 (caixa c/ 100und)	UND	100	R\$ 5,17	R\$ 516,67
11	Clipe 4/0 (caixa c/ 100und)	UND	100	R\$ 5,40	R\$ 540,00
12	Clipe 6/0 (caixa c/100und)	UND	80	R\$ 6,53	R\$ 522,67
13	Clipe 8/0 (caixa c/100und)	UND	80	R\$ 8,50	R\$ 680,00
14	Cola 500g	UND	60	R\$ 12,87	R\$ 772,00
15	Cola Bastão 20g	UND	60	R\$ 8,23	R\$ 494,00
16	Cola isopor 90g	UND	15	R\$ 6,03	R\$ 90,50
17	Corretivo 18ml	UND	60	R\$ 4,80	R\$ 288,00





ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

18	Extrator de grampos	UND	30	R\$ 6,17	R\$ 185,00
19	Fita adesiva transparente 45mmx50m	UND	150	R\$ 5,17	R\$ 775,00
20	Grampeador G 240 folhas	UND	20	R\$ 225,00	R\$ 4.500,00
21	Grampeador M 50-100 folhas	UND	20	R\$ 56,00	R\$ 1.120,00
22	Grampeador P 30-50 folhas	UND	10	R\$ 29,33	R\$ 293,33
23	Grampo 23/3 com 1000 um	CX	15	R\$ 22,35	R\$ 335,25
24	Grampo 26/6 com 5000 um	CX	16	R\$ 8,67	R\$ 138,67
25	Lápis grafite	UND	500	R\$ 0,83	R\$ 416,67
26	Livro Ata com 100 folhas	UND	20	R\$ 19,13	R\$ 382,67
27	Livro ponto com 100 folhas	UND	20	R\$ 30,83	R\$ 616,67
28	Papel A4 com 10 resmas	CX	346	R\$ 271,33	R\$ 93.881,33
29	Perfurador G 60 folhas	UND	10	R\$ 238,33	R\$ 2.383,33
30	Perfurador M 35-35 folhas	UND	10	R\$ 45,67	R\$ 456,67
31	Perfurador P 10 folhas	UND	10	R\$ 27,00	R\$ 270,00
32	Pilha G	UND	20	R\$ 8,33	R\$ 166,60
33	Pilha M	UND	30	R\$ 7,00	R\$ 210,00
34	Pilha P	UND	55	R\$ 6,99	R\$ 384,63
35	Régua 30cm	UND	60	R\$ 1,55	R\$ 93,00
36	Tesoura G	UND	20	R\$ 17,67	R\$ 353,33
37	Tesoura P	UND	20	R\$ 6,50	R\$ 130,00
38	Tinta p/ carimbo 40ML	UND	60	R\$ 9,23	R\$ 554,00
39	Envelope G	UND	200	R\$ 0,84	R\$ 168,00
40	Envelope M	UND	200	R\$ 0,72	R\$ 144,67
41	Envelope P	UND	200	R\$ 0,38	R\$ 76,67
42	Tonner para impressoras a laser	UND	20	R\$ 96,67	R\$ 1.933,33
43	Mouse pad	UND	30	R\$ 15,00	R\$ 450,00
44	Mouse com fio	UND	30	R\$ 27,00	R\$ 810,00
45	Pen drive 8 GB	UND	15	R\$ 44,67	R\$ 670,00
46	Benjamins tomada	UND	100	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
47	Fita isolante	UND	100	R\$ 5,50	R\$ 550,00
48	Lâmpada de LED	UND	100	R\$ 8,97	R\$ 896,67
49	Espelho para interruptores	UND	100	R\$ 16,33	R\$ 1.633,33
50	Interruptores	UND	100	R\$ 8,55	R\$ 855,00
51	Disjuntores	UND	30	R\$ 17,00	R\$ 510,00
52	Goma elástica (pct com 100 unid)	UND	20	R\$ 9,02	R\$ 180,33
VALOR TOTAL					R\$ 133.634,98

1.2. Os bens deverão ter prazo de garantia mínimo de 12 (doze) meses).

2. JUSTIFICATIVA



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

- 2.1. A aquisição dos bens acima elencados atenderá às necessidades da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do município de Aguiar-PB.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002 ou Lei nº 14.133/2021;
- 3.2. O Município Aguiar, pretente contratar na modalidade (Pregão Presencial ou Eletrônico), com base na Lei 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais e regulamentares.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- 4.1. O fornecimento será efetuado **em remessa única**, com prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.
- 4.1.1. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 15 (quinze), ou do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 4.2. Os bens deverão ser entregues na sede do órgão, no endereço na Rua Irineu Lacerda, s/nº, na cidade de Aguiar-PB, no horário das 08:00 às 12:00 horas, das 14:00 às 17:00 horas.

5. AVALIAÇÃO DO CUSTO

- 5.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 133.634,98 (cento e trinta e três mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos).
- 5.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta ao Preço de Referência do TCE/PB(<https://precodereferencia.tce.pb.gov.br/>), Comprasnet e etc.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

6. VALIDADE DA PROPOSTA

1 – A validade proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 30 dias do recebimento provisório.

7.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2. O recebimento de material será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

8.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 dias, o produto com avarias ou defeitos;

8.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10. FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

- 10.1.1.** O pagamento será efetuado em 30 dias, após autorização do setor competente, mediante apresentação na nota fiscal fatura devidamente atestado pelo setor competente da prefeitura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.1.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993 e inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.
- 10.1.3.** Considera-se ocorrido recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.1.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line as SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

11. DO CRITÉRIO PARA DECISÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 11.1.** O Critério para decisão da proposta vencedora será o de menor preço ou o maior desconto por item.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93 e art. 117 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

Município de Aguiar-PB, 31 de Maio de 2022.

Eliana Lopes Beite

Identificação e assinatura do servidor responsável

Aprovo, em 31 de maio de 2022

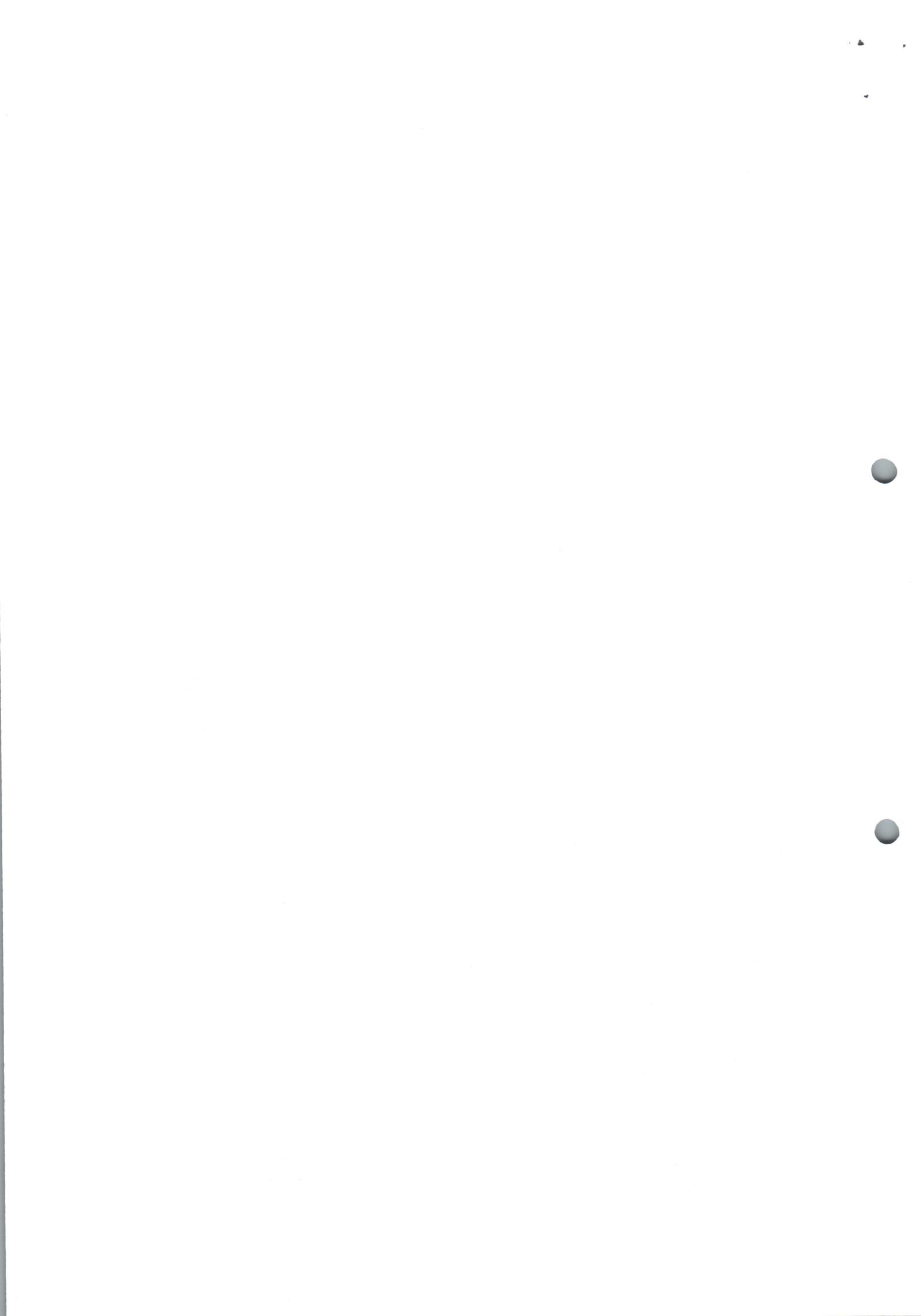
Marys Petró Gueas A. L.

Identificação e assinatura do(a) Gestor(a) Municipal

ANEXO I

PROPOSTA DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS			
Órgão/Entidade Proponente Municipal de Aguiar	Prefeitura	CNPJ 08.939.944/0001-30	
Endereço: Irineu Lacerda, S/N.			
Cidade	UF	CEP	Telefone
Aguiar	PB	58.778-000	(83) 3421-7838
Banco	Agência	Conta Corrente	Praça de Pagamento
JUSTIFICATIVA			
<p>uma área de 344.69 Km². Limita-se com os municípios de Nazarezinho (27 km), São José da Lagoa Tapada (17km), São José de Caiana (22,5 km), Itaporanga (23,5 km), Igaracy (10 km), Coremas (21,5km), Piancó (30 km), Carrapateira (20 km) e São José de Piranhas (37 km). A temperatura média anual desse município oscila em torno de 27°C. Apresenta uma vegetação de Caatinga e sua população é de 5.530 de acordo com o Censo 2010, realizado pelo IBGE.</p> <p>O Município de Aguiar - PB pretende através do Convênio firmado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal/SEDAM, custear as ações de saúde no município de Aguiar - PB. O referido objeto irá ajudar a complementar os serviços de Assistência Básica e da Média e Alta Complexidade com o objetivo de melhorar o atendimento à população, incrementando o financiamento da rede própria de atendimento e/ou, ainda, atuando na ampliação do custeio, proporcionando a redução de filas de atendimento. Por isso, é de fundamental importância, o apoio ora destinado, no sentido de aprovar este projeto e disponibilizar recurso para a manutenção do sistema de saúde municipal. Assim, frente ao contexto apresentado, fica então plenamente justificado o presente pedido.</p>			
DESCRIÇÃO DO OBJETO		RECURSOS FINANCEIROS	
		Repasso Concedente	Contrapartida Proponente
		131.254,00	2.380,98
Custear as ações de saúde no Município de Aguiar - PB			
NOME DO PROGRAMA		ANO	
		LOA	LDO
		2022	2022
OBJETO DO PROGRAMA		PRAZO DE EXECUÇÃO	
		Início	Término
Custear as ações de saúde no Município de Aguiar - PB		jun/22	jun/23



**ANEXO II
PLANO DE TRABALHO 1/3**

1. DADOS CADASTRAIS			
Órgão/Entidade Proponente Municipal de Aguiar - PB		Prefeitura	CNPJ 08.939.944/0001-30
Endereço: Irineu Lacerda, S/N.			
Cidade	UF	CEP	Telefone
Aguiar - PB	PB	58.778-000	(83) 3421-7838
Banco	Agência	Conta Corrente	Praça de Pagamento
Nome do Responsável			CPF
Manoel Batista Guedes Filho			018.783.054-17
RG/Órgão Expedidor	Cargo	Função	Matrícula
2036735 SSP/PB	Prefeito	Prefeito Constitucional	
Endereço		CEP: 58.887-000	
Rua João Paulo Sobrinho s/n			
2. OUTROS PARTICÍPES			
Órgão/Entidade		CNPJ/CPF	
Endereço:			
Cidade	UF	CEP	Telefone
Nome do Responsável			CPF
RG/Órgão Expedidor	Cargo	Função	Matrícula
Endereço:		CEP	
3. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO			
Título do Projeto Custear as ações de saúde no Município de Aguiar - PB			Período de Execução 12 Meses
Especificação do Projeto (Programa/Ação)			Início
			Término
			jun/22
			jun/23
Título do Projeto Custear as ações de saúde no Município de Aguiar - PB			
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO			
<p>O município de Aguiar, localiza-se na Mesorregião do Sertão Paraibano e na Microrregião de Piancó, possui uma área de 344.69 Km². Limita-se com os municípios de Nazarezinho (27 km), São José da Lagoa Tapada (17km), São José de Caiana (22,5 km), Itaporanga (23,5 km), Igaracy (10 km), Coremas (21,5km), Piancó (30 km), Carrapateira (20 km) e São José de Piranhas (37 km). A temperatura média anual desse município oscila em torno de 27°C. Apresenta uma vegetação de Caatinga e sua população é de 5.530 de acordo com o Censo 2010, realizado pelo IBGE. O Município de Aguiar - PB pretende através do Convênio firmado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal/SEDAM, custear as ações de saúde no município de Aguiar - PB. O referido objeto irá ajudar a complementar os serviços de Assistência Básica e da Média e Alta Complexidade com o objetivo de melhorar o atendimento à população, incrementando o financiamento da rede própria de atendimento e/ou, ainda, atuando na ampliação do custeio, proporcionando a redução de filas de atendimento. Por isso, é de fundamental importância, o apoio ora destinado, no sentido de aprovar este projeto e disponibilizar recurso para a manutenção do sistema de saúde municipal. Assim, frente ao contexto apresentado, fica então plenamente justificado o presente pedido.</p>			
4. METAS			

RP

Meta nº	Especificação	Indicador Físico		Valor R\$	Prazo	
		Unidade	Quantidade		Início	Término
1	Custear as ações de saúde no Município de Aguiar - PB	Und	1	133.634,98	jun/22	jun/23

5. ETAPAS/FASES

Etapa	Especificação	Indicador Físico	Valor R\$	Prazo de Execução		
1.1	<p>ITENS: Agenda média 145mmx205mm c/168fls UN50, Álcool gel 70% UN250, Apontador UN100, Borracha ponteira un100, Caderno 10 mat. Capa dura un100, Caixa arquivo plástico un200, Caneta esferográfica un1.000, Classificador A-Z un88, Classificador plástico transparente com ferragem un100, Clipe 3/0 (caixa c/ 100und) un100, Clipe 4/0 (caixa c/ 100und) un100, Clipe 6/0 (caixa c/100und) un80, Clipe 8/0 (caixa c/100und) un810, Cola 500g un60, Cola Bastão 20g un60, Cola isopor 90g un15, Corretivo 18ml un60, Extrator de grampos un30, Fita adesiva transparente 45mmx50m un150, Grampeador G 240 folhas un20, Grampeador M 50-100 folhas un20, Grampeador P 30-50 folhas un10, Grampo 23/3 com 1000 um un15, Grampo 26/6 com 5000 um un16, Lápis grafite un500, Livro Ata com 100 folhas un20, Livro ponto com 100 folhas un20, Papel A4 com 10 resmas un346. (E os demais itens - conforme o termo de referência)</p>	UND	1	133.634,98	jun/22	jun/23
TOTAL						

PLANO DE APLICAÇÃO				
Natureza da Despesa		Valor Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
1	Custear as ações de saúde no Município de Aguiar - PB	133.634,98	131.254,00	2.380,98
Total Geral				133.634,98

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
Meta nº 1:					
Mês	Concedente	Proponente	Mês	Concedente	Proponente
Janeiro			Julho		
Fevereiro			Agosto		
Março			Setembro		
Abril			Outubro		
Maio			Novembro		

[Assinatura]

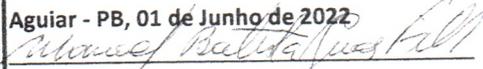
jun/22	131.254,00	2.380,98	Dezembro		
--------	------------	----------	----------	--	--

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **SEDAM**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento

Aguiar - PB, 01 de Junho de 2022



Manoel Batista Guedes Filho

Proponente

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Identificação, Local e Data.

Concedente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE CONTRAPARTIDA

Declaro, sob as penas da Lei, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que dispomos dos recursos orçamentários, no valor de **R\$ 2.380,98** para participação, a título de contrapartida, no repasse de recursos destinados a **emenda impositiva prioridade nº 03 emenda nº 222 que refere-se a custear as ações de saúde, no valor de R\$ 131.254,00 do Deputado Caio Roberto**, de acordo com a Proposta e o Plano de Trabalho apresentados para o Convênio a ser firmado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal da Paraíba – SEDAM/PB.

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária, 02.070 SECRETARIA DE SAÚDE, 4490.52 10 301 0004 2025 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde 100.705, Manter as Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde. QDD de 2022, LOA nº 18/11/2021

Aguiar – PB, 01 de Junho de 2022

Manoel Batista Guedes Filho
Prefeito Constitucional